



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Administração e Logística

Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de caixas de som acompanhadas de tripés, cabos para conexão e microfones de mão sem fio duplo com receptor de sinal, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e viabilizar os eventos que ocorrem no auditório e demais espaços que necessitam de recursos de áudio para sua realização, conforme especificações, quantidades e exigências constantes neste instrumento, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme especificações, e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Microfone duplo sem fio de mão: - Quantidade de microfone (transmissores): 02 microfones. - Display de Led com informações: - Indicativo de quantidade de bateria; e - frequência. - Alimentação: - Bateria 9V ou pilha AA. - Tipo: - Microfone Dinâmico. Receptor: Quantidade 01 receptor. -Receptor UHF com antenas sem fio. -Saídas de Áudio: 01 XLR; e 01 P10. -Display de Led com informações: - Canal; - Frequência; e - RF. -Fonte: Bivolt. Demais requisitos: - Distância de cobertura: 50 metros ou superior. -Homologado Anatel.	01	R\$ 2.021,36	R\$ 2.021,36
02	Caixa de Som (Ativa) com Tripé: - Alto-falante: 15 polegadas. - Conexão: - Pen Drive USB. - Função: - Bluetooth e TWS. - Entradas: 02 XLR/P10 Combo; e 01 P2 Auxiliar. - Áudio Saída/Out: 01 XLR Macho. - Potência RMS: 600W ou superior. - Potência Pico: 1000W ou superior. - SPL (Pressão sonora): 125 dB ou superior.	02	R\$ 4.773,49	R\$ 9.546,98

	- Alimentação de Energia: • Bivolt. - Homologado pela Anatel. Incluso o Tripé: - Material: • Metal e ABS. - Cor: • Preto. - Altura Máxima: • 2m.			
03	Cabo -Tipo: • XLR. -Comprimento: • 20 metros. -Diâmetro: • 5,5mm ou superior. -Conector de entrada: • XLR (macho). -Conector de Saída: • XLR (fêmea).	02	R\$ 211,84	R\$ 423,68
04	Cabo Tipo: • P10. Comprimento: • 20 metros. -Diâmetro: • 5,5mm ou superior. -Conector de entrada: • P10 (macho). -Conector de Saída: • P10 (macho).	01	R\$ 216,82	R\$ 216,82
05	Cabo Tipo: • P2. Comprimento: • 10 metros. -Conector de entrada: • P2 (macho). -Conector de Saída: • P2 (macho).	01	R\$ 203,00	R\$ 203,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 12.411,84

1.2. Natureza da contratação

1.2.1. A aquisição dos bens permanentes e de consumo a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.2.2. Os materiais se enquadram na natureza de despesa:

1.2.2.1. 3.3.90.30 - Material de Consumo; e

1.2.2.2. 4.4.90.52 - Material Permanente.

1.3. Contrato

1.3.1. Considerando o baixo valor estimado da aquisição, bem como a entrega imediata e integral do produto e a falta de obrigações futuras com a empresa fornecedora, o contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do [incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/21](#).

1.4. **Análise de outras questões relacionadas ao planejamento**

1.4.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Atualmente, esta Secretaria promove eventos internos para comemorações especiais e ocasiões importantes que ocorrem no auditório desta Secretaria e no espaço cedido "Rubens Macarrão". No entanto, não dispõe de equipamentos de para captura de som que atendam às exigências sonoras necessárias nesses eventos de diferentes escalas, comprometendo a eficiência e o impacto dessas realizações.

2.1.1. Os equipamentos de som utilizados atualmente não possuem uma qualidade satisfatória. A SODF conta apenas com uma caixa de som que apresenta constante problemas e dois microfones sem fio, sendo que um dos equipamentos não captura o som. Essa limitação impacta na qualidade e na experiência harmônica dos eventos e reforça a importância de garantir qualidade e eficiência no áudio utilizado para a transmissão das informações durante esses eventos.

2.1.2. Considerando que os equipamentos de áudio disponíveis, como caixas de som e microfones, encontram-se ultrapassados, apresentando falhas na comunicação e ruídos que comprometem a qualidade do som. Isso torna-os inadequados para uma comunicação eficaz e para a realização frequente de eventos, tanto internos quanto externos, como treinamentos, palestras, workshops e comemorações.

2.1.3. Dessa forma, a equipe de planejamento entende que a aquisição de novos equipamentos poderá proporcionar maior flexibilidade e qualidade de som, propiciando uma melhor experiência ao público nos eventos promovidos pela Secretaria.

2.2. **Da minuta padronizada**

2.2.1. Foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, conforme determina o inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330/23.

2.3. **Fundamentação legal**

2.3.1. A contratação obedecerá ao disposto a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos:

2.3.2. [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) e demais alterações posteriores.

2.3.3. Quanto a previsão dos itens no Plano de Contratação (PCA), foi solicitado a inclusão por meio do processo SEI nº 00110-00003491/2024-42.

2.3.4. **Justificativa por menor preço por item**

2.3.4.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**, considerando a ampla concorrência, que é um dos objetivos da seleção na disputa eletrônica. Essa abordagem visa garantir a participação de um maior número possível de empresas que atuam no ramo de fornecimento de equipamento de som, permitindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando a melhor relação custo-benefício.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo está descrita no Estudo Técnico Preliminar - ETP (166610410).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os equipamentos a serem cotados deverão, obrigatoriamente, ser novos e de primeiro uso, e abranger todas as despesas necessárias para a entrega como: tributos, custos com embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que possam incidir sobre o objeto desta Dispensa Eletrônica e devem também estar em conformidade com objeto descrito neste Termo de Referência constantes do subitem 1.1.

4.2. **Da exigência de amostra**

4.2.1. A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com a documentação do produto cotado contendo as especificações técnicas, características de desempenho, materiais de fabricação e demais informações relevantes, a fim de proporcionar uma visão detalhada dos produtos, sob pena de desclassificação.

4.2.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a documentação dos produtos ofertados, específicos ao item cotado, para análise desta Pasta.

4.2.3. No caso de não haver a entrega da documentação ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.4. **Indicação de marcas ou modelos**

4.2.5. Não se aplica.

4.2.6. **Garantia de contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. **Da sustentabilidade**

4.4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.5. **Do consórcio, da cooperativa e da subcontratação**

4.5.1. A participação de **consórcios não será admitida**, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente prestados por diversas empresas no mercado aptas a fornecer o pretensão objeto.

4.5.1.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.5.1.2. Dessa forma, não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.5.1.3. Pelo mesmo fato, **não há motivos para se admitir a subcontratação**, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.5.2. A participação de **cooperativas não será permitida**.

4.5.2.1. Ademais, a participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral e a frequência habitual da aquisição, conforme estabelecido na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União.

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

5. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de entrega**

5.1.1. Os equipamentos de som deverão ser entregues em no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B Bloco A-15, complexo da NOVACAP - (Sede da Secretaria de Obras) de 08h às 17h, em dias úteis.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. **Garantia do objeto**

5.3. A CONTRATADA deverá ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e dispor de assistência técnica autorizada no Distrito Federal, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido na [Lei nº 8.078/90](#), e suas atualizações.

5.3.1. A garantia deverá ser expedida pelo fabricante assegurando a troca do produto, sem despesas adicionais.

5.3.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

5.4. **Informações adicionais**

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A Nota de Empenho, que substitua o contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e previsto no normativo da [Lei nº 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os casos de impedimento, paralisação ou suspensão de entrega dos itens deverão ser comunicados com antecedência ao Executor da Nota de Empenho, que deverá relatar tais circunstâncias por meio do relatório circunstanciado e posteriormente encaminhar ao Ordenador de Despesa.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Fiscalização**

6.5.1. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da nota de empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

6.5.3. A execução da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.6. **Fiscalização Técnica**

6.6.1. O fiscal técnico da nota de empenho acompanhará a execução da nota de empenho, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.2. O fiscal técnico da nota de empenho anotar no histórico de gerenciamento da nota de empenho todas as ocorrências relacionadas à execução da nota de empenho, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da nota de empenho emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.4. O fiscal técnico da nota de empenho informará ao gestor da nota de empenho, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da nota de empenho nas datas aprezadas, o fiscal técnico da nota de empenho comunicará o fato imediatamente ao gestor da nota de empenho, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor da nota de empenho, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.7. **Fiscalização Administrativa**

6.7.1. O fiscal administrativo da nota de empenho verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da nota de empenho atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da nota de empenho para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8. **Gestor do Contrato**

6.8.1. O gestor da nota de empenho coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.2. O gestor da nota de empenho acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da nota de empenho e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.3. O gestor da nota de empenho acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.4. O gestor da nota de empenho emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.5. O gestor da nota de empenho tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.6. O gestor da nota de empenho deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.8.7. O gestor da nota de empenho deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

6.9. **Das infrações e sanções administrativas ao contratado**

6.9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.2.4. Multa, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.10.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas nas alíneas “d” do subitem 6.10.1.

6.9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do objeto

7.1.1. A aquisição dos itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei 14.133, de 2021.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do termo de recebimento provisório oriundo da comprovação de entrega do objeto.

7.1.3. O fiscal setorial da nota de empenho, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da nota de empenho, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da nota de empenho para recebimento definitivo.

7.1.6. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir o termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela que esta de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O valor a pagar; e

7.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7.4. Da forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

7.4.3.1. Ficam excluídas desta regra:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.4.4. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

8.1.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário por item, conforme tabela 1.1, deste termo, incluídas todas as despesas necessárias para entrega do objeto como: tributos, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação.

8.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigidas neste termo de referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.5. O modo de disputa será **aberto**.

8.1.5.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

8.1.5.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

8.1.5.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes

8.1.5.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

8.2. Das exigências de habilitação

8.2.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.2.3.1. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da aquisição;

- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site: www.tst.jus.br/certidao.
- 8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Secretaria da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.2.3.4. O fornecedor deve cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, comprometendo-se a não divulgar conteúdo que seja discriminatório contra a mulher, que incentive a violência, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, racista e sexista, que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltada contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 8.2.3.5. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.
- 8.2.4. **Da qualificação Econômico-Financeira**
- 8.2.4.1. Não será exigido em razão do valor e da entrega imediata do objeto previsto no [§1º do artigo 68 da Lei nº 14.133/21](#) que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 8.2.5. **Da qualificação Técnica**
- 8.2.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços será mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.2.5.2. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
9. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. O custo estimado total da aquisição corresponde ao valor total de **R\$ 12.411,84 (doze mil quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no subitem 1.1, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base numa pesquisa de preços extensa e variada, conforme apresentado no Mapa Comparativo de Preços (166668720), o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado.
- 9.1.1. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.
10. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. Gestão/Unidade: 190101/22101
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
- 10.2.3. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0034
- 10.2.4. Elementos de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 4.4.90.52 - Material Permanente.
11. **DAS PUBLICAÇÕES**
- 11.1. A eficácia do contrato fica condicionada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme [art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante [arts. 263 e 228 do Decreto Distrital nº 44.330/23](#).
- 11.1.1. Será publicado o extrato do Contrato no PNCP, conforme [art. 75, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#).
12. **DO FORO**
- 12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.
13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 13.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela [Lei nº 14.133/21](#) e demais regulamentos relacionados.

ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SILVA
Integrante Requisitante

LANES CID ROMANO JUNIOR
Integrante Técnico

RAFAEL DE JESUS DA CRUZ
Integrante Administrativo

1. De acordo

2. Considerando os termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, mediante Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE
Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE JESUS DA CRUZ - Matr.0284135-5, Integrante Administrativo(a)**, em 01/04/2025, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Matr.0285138-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LANES CID ROMANO JUNIOR - Matr.0273520-2, Integrante Técnico(a)**, em 01/04/2025, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SILVA - Matr.0285098-2, Chefe da Unidade de Tecnologia e Informação**, em 02/04/2025, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **166647675** código CRC= **8AAABF63**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5026
Site - so.df.gov.br